



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.^a CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.699, de 13 de Janeiro de 1.994.

Dispõe sobre prorrogação do
prazo do pagamento do IPTU e ISS.

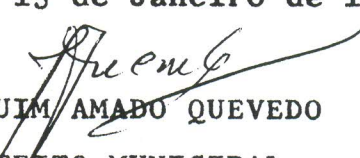
A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Pre/
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O prazo para pagamento da Cota Úni
ca, com desconto, e, da primeira parcela, sem acréscimo, do -
IPTU e do ISS, da Lei Municipal nº 2.666, de 15 de Setembro -
de 1.993, terão seus vencimentos prorrogados para o dia 31 de
Janeiro de 1.994.

PARÁGRAFO ÚNICO - As demais parcelas do IPTU e
do ISS terão seus vencimentos normais, ou seja, os constantes
dos respectivos carnês.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 13 de Janeiro de 1.994.


JOAQUIM AMADO QUEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 004/94, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departa
mento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na -
data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,


Edith Fernandes Pires.